



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN

003/2023

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 9.503/1997, e da Portaria nº 53/2022, do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e legislação de trânsito pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN – BA / Comissão Central de Credenciamento – CCC

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 003/2023

IV. Portaria de abertura/DOE:

Portaria Nº 610, publicada no DOE, em 14 de dezembro de 2023.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, doravante denominadas Empresas de Registro de Contratos.

VI. Processo administrativo SEI nº :

049.4661.2023.0077317-78

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS)

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento e nos seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses.

X. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos:

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana - Salvador - Bahia

Data: a partir de 20/12/2023

Horário:
08h às 16h,
sem
interrupção.

Endereço eletrônico: protocolo.detrان@detran.ba.gov.br ou <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>

XI. Dotação orçamentária: [NÃO SE PLICA]

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) Para pessoas jurídicas:

a) de registro público no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(X) Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI deste Edital**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

(X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2 deste Edital**.

(X) Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

- a) que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- c) que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d) que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f) que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- g) que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- h) que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
- i) que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
- j) que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;
- k) que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

1. A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste Edital, conforme se segue:

1.1 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa.

1.2 A Administração solicitará à proponente a prova da efetiva disponibilidade do aparelhamento exigidos na licitação, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

(X) Apresentar programa de integridade (*compliance*), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(X) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

(X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) O credenciamento se processa com a utilização do **SIMPAS**:

(X) O Certificado de Registro Cadastral- CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

(X) Não exigível

XV. Local, horário e setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Setor responsável: Comissão Central de Credenciamento - CCC

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana - Salvador - Bahia

Horário: 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00h Tel.: (71) 3116-2219 E-mail: credenciamento@detran.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

(X) Todos os municípios do Estado da Bahia

XVII. Participação de consórcios:

(X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

(X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII. 1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, deverá ser observada a estipulação de preços para o respectivo exercício.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(x) Declaro que o Edital Padrão utilizado neste procedimento foi examinado e elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, através do Relatório constante no Processo SEI Nº 049.4619.2019.0000203-04.

XX. Índice de apêndices:**SEÇÕES**

(X) SEÇÃO A – PREÂMBULO

(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

(X) I. Disposições Gerais

(X) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

(X) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

(X) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento

(X) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

(X) VI. Modelos relativos à Lei Complementar nº 123/06: **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

VI.1. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

VI.2 Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

(X) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

() VII.1 **(NÃO SE APLICA)**

(X) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

(X) Declaração firmada pelo proponente

PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**Credenciamento nº 003/2023****1. Portaria de abertura / DOE:**

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro no art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no §1º do art. 1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, e no art. 6º da Lei Federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009; com o respaldo do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 75 da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023; e considerando o disposto na Resolução nº 807 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 15 de dezembro de 2020; e no Regulamento do Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real – cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, aprovado por meio da Portaria nº 53 do DETRAN/BA, de 21 de março de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, doravante denominadas Empresas de Registro de Contratos.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 003/2023, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detran.ba.gov.br), referente ao Processo SEI nº 049.4661.2023.0077317-78.

Art. 3º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

II - edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;

III - inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;

IV - habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Central de Credenciamento - CCC, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;

V - convocação: chamamento dos habilitados para realização de integração sistêmica, assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

VI - contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

VII - fiscalização das atividades: unidades de fiscalização designadas pelo Diretor-Geral com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;

VIII - termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;

IX - controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Parte B – Das Disposições Específicas.

Art. 4º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detran.ba.gov.br);

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas para primeiro credenciamento, considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos;

V - convocação dos habilitados para primeiro credenciamento para realização de integração sistêmica, e posterior assinatura do Termo de Adesão, e assunção dos serviços, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos.

Art. 5º O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Central de Credenciamento do DETRAN/BA, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 228, do DETRAN, publicada no DOE de 31 de junho de 2020, e no Regulamento de Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, aprovado pela Portaria nº 53 do DETRAN, de 21 de março de 2022.

Art. 6º A solicitação de credenciamento será disponibilizada através de formulário disponível no endereço www.detran.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital de Credenciamento nº 003/2023.

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Ao Edital de Credenciamento nº 003/2023 não se aplica a indicação de dotações orçamentárias, nos termos do Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019.

Art. 9º O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por valor a ser pago diretamente pelo usuário ao credenciado, considerada fixação de preço constante no Anexo Único desta Portaria, nos termos do quanto determina o art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º O valor fixado tem como referência a média de preços praticados para o serviço objeto do Credenciamento no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, destacada a região Nordeste, observada a composição dos custos inerentes à prestação do serviço.

§ 2º O reajustamento do preço será assegurado com a revisão periódica, considerando o preço praticado no mercado e os critérios estabelecidos conforme descrito no *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 10. Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

1. Valor a ser praticado referente ao Edital de Credenciamento Nº 003/2023:

DESCRIÇÃO	VALOR
Registro de contrato (unidade)	R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

2. Portaria Normativa ou Instrução Normativa – com as especificações técnicas da regulamentação CONTRAN pertinente:

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

APROVA O REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GARANTIA REAL - CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO, PENHOR, OU CONSÓRCIO, PARA ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS (CRV), E NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CLA), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro no art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no § 1º do art. 1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, e no art. 6º da Lei Federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009; com o respaldo do disposto nos artigos 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando o disposto na Resolução nº 807 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas especializadas para registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, nos termos da Resolução nº 807/2020 do CONTRAN;

Considerando a necessidade de adequação do credenciamento de empresas especializadas para registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real ao Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019;

Considerando a necessidade de instrução do Edital de Credenciamento de empresas especializadas para registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real no âmbito do DETRAN/BA, e

Considerando a necessidade de viabilizar o desenvolvimento, a padronização dos procedimentos operacionais, a fiscalização da atividade e a necessidade de disciplinar a atuação das empresas especializadas credenciadas para realização registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real na circunscrição do DETRAN/BA.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.131/2014 do DETRAN/BA, de 05 de dezembro de 2014.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

**REGULAMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA
REALIZAÇÃO DE
REGISTRO ELETRÔNICO
DE CONTRATOS DE
FINANCIAMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES
COM GARANTIA REAL -
CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA,
ARRENDAMENTO
MERCANTIL, RESERVA DE
DOMÍNIO, PENHOR, OU
CONSÓRCIO, PARA
ANOTAÇÃO NO
CERTIFICADO DE
REGISTRO DE VEÍCULOS
(CRV), E NO CERTIFICADO
DE LICENCIAMENTO
ANUAL (CLA), NO ÂMBITO
DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA BAHIA - DETRAN/BA.**

Art. 1º O credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; pelo pela Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia; pela Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente que trate do credenciamento de registro de contrato de financiamento de veículos automotores no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito e pelas disposições contidas neste Regulamento, respeitado o disposto nas Leis Federais nº 1.361/2002 e nº 11.882/2009 acerca da matéria.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas no Edital de Credenciamento, observado o regramento previsto na Parte B – Disposições Específicas, ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitadas as demais Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie, as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, e o disposto neste Regulamento.

Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN, vedada a subcontratação.

Art. 4º O registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real junto ao DETRAN/BA será feito de forma eletrônica, e exclusivamente por meio de empresas especializadas credenciadas pelo Departamento para exercer a atividade, denominadas empresas registradoras de contrato.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se as definições estabelecidas no art. 2º da Resolução de nº 807/2020 do CONTRAN, abaixo transcritas.

I - Financiamento com garantia real de veículo: operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio, ou arrendamento mercantil de veículo, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

II - Consórcio: reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por

administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição, por meio de autofinanciamento, de veículo automotor;

III - Arrendamento mercantil: negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta;

IV - Alienação fiduciária: transferência feita pelo devedor à instituição credora de propriedade resolúvel e de posse indireta do veículo, como garantia de seu débito, em operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio, ou arrendamento mercantil de veículo, resolvendo-se o direito do adquirente com o pagamento da dívida garantida;

V - Reserva de domínio: cláusula especial inserta em um contrato de compra e venda, pela qual o vendedor reserva para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago;

VI - penhor: direito real de garantia no qual o veículo é afetado juridicamente ao pagamento de uma obrigação, continuando em posse e sob a propriedade do devedor, que o deve guardar e conservar;

VII - Instituição credora:

a) instituição financeira, administradora de consórcios ou sociedades de arrendamento mercantil autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

b) Empresa Simples de Crédito (ESC), regida pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019;

c) outras pessoas jurídicas que operem com alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor.

VIII - Apontamento: anotação prévia e provisória de possíveis contratos de financiamento com garantia real de veículo, feita por instituição credora no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor;

IX - Registro de contrato: procedimento realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, para a constituição da garantia real;

X - Gravame: anotação efetuada pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, decorrente do registro de contrato de garantia no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e do Certificado de Licenciamento Anual (CLA);

XI - Baixa do gravame: exclusão da anotação do gravame, feita pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, a partir de registro específico enviado pelo credor;

XII - Propriedade fiduciária: propriedade resolúvel que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, a qual é constituída por meio de registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo.

Art. 6º Serão credenciadas empresas especializadas interessadas, instaladas no território nacional, que comprovem os requisitos estabelecidos neste Regulamento, e que apresentem qualificação técnico-operacional e infraestrutura que permitam a integração com os Sistemas do DETRAN/BA, pertinentes ao objeto do credenciamento.

Art. 7º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados que preencham os requisitos, nos termos do quanto estabelecido pela Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia.

§ 1º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será emitida após habilitação da pessoa jurídica interessada e da homologação da integração do sistema de registro de contratos apresentado para realização da atividade objeto do credenciamento.

§ 2º O comprovante de recolhimento será encaminhado à Comissão Central de Credenciamento – CCC anexo à documentação exigida para firmar o Termo de Adesão.

§ 3º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA, será permitido o acesso da credenciada ao sistema de integração para registro de contratos do DETRAN/BA.

Art. 8º A tramitação do Requerimento de Credenciamento ou de Renovação do Credenciamento dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 9º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA, observado o limite previsto na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia. *(texto alterado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)*

§ 1º - revogado. *(texto revogado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)*

§ 2º A Credenciada apresentará comprovação do recolhimento da taxa correspondente, prevista na legislação estadual. *(texto alterado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)*

§ 3º Para a manutenção do credenciamento, a credenciada deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, caso o tenha apresentado para o credenciamento.

§ 4º - revogado. *(texto revogado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)*

§ 5º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. A formalização do credenciamento dar-se-á por ato do Diretor-Geral do DETRAN, a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia -

DOE/BA.

Parágrafo único. As credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 11. A credenciada será integrada ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados e Conta Corrente – SGCD, para consulta e acesso aos dados no âmbito do DETRAN/BA.

Parágrafo único. Até a integração da credenciada ao SGCD, as consultas e registros de contratos serão realizados via Webservice.

Art. 12. A credenciada somente poderá operar em registros eletrônicos de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real perante o DETRAN/BA após a autorização no sistema de registros de contratos do DETRAN/BA, cabendo ao Departamento de Trânsito a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Art. 13. Compete à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN - CCC, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na Portaria nº 228 do DETRAN, de 31 de julho de 2020, observado o cumprimento do quanto previsto na legislação em vigor e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie, recepcionar e analisar a documentação de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica apresentada pelos interessados no credenciamento. (texto alterado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

I - revogado. (texto revogado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

II - revogado. (texto revogado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

III - revogado (texto revogado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

Parágrafo único. O prazo para análise do requerimento de credenciamento, pela CCC, será de até 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Art. 14. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão Central de Fiscalização – CCF, nos termos da Portaria nº 088/2021 do DETRAN/BA, de 10 de maio de 2021, ouvida a Coordenação Geral de Veículos da Autarquia, em face de competência técnica e Regimental. (texto alterado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 15. O acompanhamento das atividades das credenciadas será realizado pela Coordenação Geral de Veículos. (texto alterado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

Art. 16. O requerimento de credenciamento será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN em nome da pessoa jurídica interessada, devendo constar no pedido o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa, e o nome, CPF, RG e e-mail do representante legal da empresa, que firmará o Termo de Adesão se aprovado o credenciamento, conforme Parte B – Disposições Gerais, Anexo II do Edital de Credenciamento.

Art. 17. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá instruir o requerimento com os documentos que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e comprovação de que dispõe de instalações, aparelhamento e infraestrutura técnico-operacional, nos termos do item 3 do Anexo Único da Resolução nº 807/2020 do CONTRAN, observado o quanto previsto na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, e com declarações necessárias à instrução do processo de credenciamento, que assim determina:

§ 1º - A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata este Regulamento;

II - cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

IV - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

c) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

II - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

§ 3º A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações *Certified Information Systems Security Professional (CISSP)*, *Information*

Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

- a) que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo *hardwares* e *softwares*) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- c) que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d) que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f) que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- g) que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- h) que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
- i) que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
- j) que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;
- k) que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

II - programa de integridade (*compliance*), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

§ 4º Declarações firmadas pelo representante legal, conforme modelos constantes na Parte B – Disposições Gerais do Edital de Credenciamento.

§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica e qualificação econômico financeira. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 6º As informações do Credenciado devem ser mantidas atualizadas nos casos, forma e prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 7º Qualquer alteração na situação jurídica do Credenciado, não levada a registro, implicará em bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 8º As credenciadas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 9º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão estar atualizados durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

Art. 18. O DETRAN/BA, por meio da CCC, verificará a regularidade das informações apresentadas em cumprimento ao estabelecido no artigo anterior, conforme determina o item 4 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

Art. 19. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a pessoa jurídica credenciada desempenhe suas atividades no âmbito do DETRAN, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades, respeitado o quanto previsto na Resolução de nº 807/2020 do CONTRAN.

§ 1º As atividades objeto do credenciamento devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pela SENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/BA, além do disposto neste Regulamento.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 20. Compete ao DETRAN/BA supervisionar, fiscalizar e controlar todo o processo de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com garantia real no âmbito de sua circunscrição, e fazer a gestão dos serviços e dos procedimentos necessários ao desenvolvimento da atividade pelas empresas credenciadas, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização, em acordo com §4º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

Art. 21. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

- I - entrega de documentos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista; de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;
- II - análise da documentação pela CCC;
- III - habilitação das empresas pelo Diretor-Geral do DETRAN;

IV - convocação das empresas para integração sistêmica e disponibilização do Manual Técnico de Integração ao sistema de registro de contratos do DETRAN às empresas habilitadas, pela área técnica com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI;

V - homologação da integração do Sistema de Registro de Contratos das empresas habilitadas;

VI - recolhimento da taxa devida;

VII - assinatura de Termo de Adesão;

VIII - publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, e comprovado o recolhimento da taxa devida.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Regulamento e com o disposto no Edital de Credenciamento.

Art. 22. Cumpridas as exigências para habilitação, o processo de credenciamento será encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN para homologação da habilitação e publicação da relação das empresas habilitadas no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA.

Art. 23. O DETRAN/BA convocará para integração e disponibilizará Manual Técnico às empresas habilitadas, que conterá todas as especificações e requisitos mínimos para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo.

Art. 24. A integração sistêmica da empresa habilitada será homologada, se atendidos todos os requisitos especificados no Manual Técnico de Integração.

Art. 25. Após a homologação da integração do Sistema apresentado, a pessoa jurídica habilitada deverá recolher o valor da taxa de credenciamento previsto em Lei.

§ 1º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será requisitada pela CCC junto à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa após a homologação da integração do Sistema de Registro de Contratos de Financiamentos de Veículos da pessoa jurídica habilitada no credenciamento. *(texto alterado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)*

§ 2º O comprovante de recolhimento da taxa deverá ser encaminhado à CCC, anexo ao Termo de Adesão ao Credenciamento firmado por representante legal da Interessada.

§ 3º A CCC emitirá Parecer Técnico, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, em processo devidamente instruído e acompanhado do Termos de Adesão já firmado por representante legal da pessoa jurídica habilitada, e submeterá a decisão do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 4º Acolhido o parecer da CCC pelo Diretor-Geral do DETRAN, será publicado extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/BA, e realizado o registro da pessoa jurídica Credenciada no sistema informatizado do Departamento.

§ 5º A publicação do ato de credenciamento compete privativamente ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 26. A autorização para a realização das atividades objeto do credenciamento será concedida após a integração da pessoa jurídica credenciada ao Sistema informatizado de registro de contratos do DETRAN/BA.

Art. 27. A pessoa jurídica que tenha seu processo de credenciamento indeferido poderá constituir novo pedido de credenciamento desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 28. O pedido de renovação do prazo de vigência do credenciamento sujeitar-se-á aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento.

Art. 29. Para requerer renovação do prazo de vigência do credenciamento, a credenciada deverá:

I - apresentar o pedido de renovação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do credenciamento;

II - não ser reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - não haver sofrido penalidade de cassação do credenciamento;

IV - não ter sido condenada por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;

V - manter todas as condições exigíveis por ocasião do credenciamento.

§ 1º A Credenciada apresentará comprovação do recolhimento da Taxa prevista para renovação anual.

§ 2º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 30. A falta de apresentação do pedido de renovação do credenciamento, no prazo estabelecido no artigo anterior, será considerada renúncia expressa à renovação e implicará no bloqueio de acesso ao sistema informatizado do DETRAN, ao findar a vigência do Credenciamento.

Art. 31. A realização do registro de contrato de financiamento de veículos automotores com garantia real perante o DETRAN/BA, objeto do credenciamento previsto neste Regulamento, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN, devendo a pessoa jurídica credenciada arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a atividade desenvolvida.

§ 1º As informações repassadas pela instituição credora para a credenciada para fins de registro de contratos de financiamento de veículos automotores serão tratadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º As credenciadas só poderão repassar as informações recebidas por força do credenciamento objeto deste Regulamento às pessoas legitimamente interessadas no contrato de financiamento do veículo, por determinação judicial ou por solicitação da autoridade policial competente,

para fins de instrução de apuração de indícios de prática de ilícito penal.

Art. 32 A Credenciada deverá realizar as adequações tecnológicas para registro dos contratos de financiamento de veículo objeto do credenciamento regido por este Regulamento, sempre que demandadas pelo DETRAN/BA.

Art. 33. Caberá à instituição credora escolher a empresa registradora de contratos credenciada para realização dos registros dos contratos de financiamento perante a Autarquia.

Parágrafo único. A remuneração da empresa registradora credenciada pelo DETRAN/BA caberá à instituição credora que a indicar para registro dos contratos de financiamento de veículos perante o Departamento.

Art. 34. Os preços a serem cobrados pelas empresas credenciadas por registro de contratos de financiamento de veículos automotores, objeto deste Regulamento, serão fixados pelo DETRAN, serão definidos por meio da Portaria de Homologação do Edital de Credenciamento, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A revisão dos valores deverá observar os princípios da conveniência, oportunidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, respeitada a média dos valores praticados para a espécie no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 35. O registro de contrato de financiamento de veículos automotores objeto do credenciamento consiste na transmissão, lançamento e armazenamento de dados fornecidos pela instituição credora de garantia real, nos termos do quanto previsto nos artigos 9º, 10, e 11 da Resolução nº 807/2020 do CONTRAN.

§ 1º O armazenamento de dados previstos no *caput* deste artigo refere-se, exclusivamente, aos dados fornecidos pelas instituições credoras às credenciadas para fins de registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real.

§ 2º. É vedado a empresa credenciada gravar e armazenar dados obtidos mediante consulta aos sistemas geridos pelo DETRAN/BA, não afeitos aos contratos registrados por meio do credenciamento regido por este Regulamento, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal.

Art. 36. O apontamento das informações prévias e provisórias relativas às garantias contratuais obedecerá ao quanto disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução de nº 807/2020 do CONTRAN.

Art. 37. A instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico à empresa registradora especializada credenciada pelo DETRAN/BA, os seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do quanto previsto no CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - a quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§ 1º É vedado o envio das informações previstas no *caput* deste artigo para as empresas credenciadas por outra empresa ou entidade que não seja a própria instituição credora.

§ 2º A pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN fará o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real junto ao DETRAN/BA em nome da instituição credora que a contratar para tal fim.

§ 3º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial, em acordo com o § 2º do art. 9º da Resolução de nº 807/2020 do CONTRAN.

§ 4º Qualquer alteração ocorrida no contrato de financiamento de veículo com garantia real será informada pela instituição credora à pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/BA e indicada pela instituição, para que esta realize os devidos registros perante o Departamento.

Art. 38. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN/BA, por meio da pessoa jurídica credenciada pelo Departamento e indicada pela instituição, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação, em acordo com o art. 10 da Resolução nº 807/2020.

§ 1º O envio do arquivo de que trata o *caput* será realizado por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 40 e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 39. A realização do registro dos contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real por empresas credenciadas será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, transmitido via sistema integrado ao DETRAN/BA, em observância ao quanto determina a Resolução de nº 807/2020 do CONTRAN e ao disposto neste Regulamento.

Art. 40. A anotação do gravame no campo de observações do CRV e do CLA se dará após o registro do contrato e somente terá validade quando observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo único. Na versão eletrônica do CRV e do CLA, denominada CRLV-e, também deverão constar as informações relativas ao gravame.

Art. 41. O acesso e o repasse das informações para o registro e inserção dos dados para registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real serão feitos mediante sistemas integrados com os sistemas do DETRAN/BA e das instituições credoras, e sob responsabilidade exclusiva de cada instituição credora.

Art. 42. A transmissão dos dados para fins de registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real é de responsabilidade técnica exclusiva da pessoa jurídica credenciada nos termos deste Regulamento.

Art. 43. A veracidade das informações constantes nos instrumentos contratuais a serem registrados é de responsabilidade exclusiva das instituições credoras.

Art. 44. Qualquer alteração contratual deverá ser informada ao DETRAN/BA por meio de pessoa jurídica credenciada pelo Departamento que promoverá o devido registro.

Art. 45. A instituição credora informará a DETRAN/BA o cumprimento das obrigações, pelo devedor, por meio da pessoa jurídica credenciada pelo Departamento que efetuou o registro do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A quitação das obrigações do devedor será averbada pela credenciada junto ao registro do contrato, para comprovar o término da garantia vinculada ao veículo.

§ 2º A qualquer tempo, a instituição credora poderá solicitar a baixa definitiva da garantia, que recai sobre o contrato de financiamento de veículo automotor, ao DETRAN/BA, independentemente da quitação das obrigações pelo devedor.

Art. 46. Nos termos do art. 20 da Resolução de nº 807 do CONTRAN, nenhuma responsabilidade sobre as informações originalmente enviadas pelas instituições credoras às empresas credenciadas recairá sob o DETRAN/BA.

Art. 47. Os custos para realização do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real implicarão no recolhimento de taxa específica por unidade de veículo financiada, devidamente identificada por numeração de chassi, após solicitação de inclusão de registro pelas instituições credoras, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real.

§ 1º A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo recolhimento da taxa devida por registro de contrato e por registro de aditivo contratual.

§ 2º O valor da taxa prevista no *caput* deste artigo está definido no item 6.2.55 do Anexo I da Lei Estadual nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 48. A emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV e da 1ª via do CRLV, pelo DETRAN/BA, fica condicionada ao prévio registro eletrônico do contrato através de pessoa jurídica credenciada para este fim nos termos deste Regulamento;

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos neste Regulamento não desobrigarão a instituição credora, o devedor, o proprietário ou adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos exigidos para a expedição do CRV e CLA.

Art. 49. Será da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras a veracidade das informações para a inclusão dos dados para o registro eletrônico dos contratos, inexistindo para o DETRAN/BA obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais aos usuários, referentes aos contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real.

§ 1º O DETRAN/BA não tem nenhuma responsabilidade sobre as informações originalmente enviadas pelas instituições credoras às empresas credenciadas;

§ 2º As empresas credenciadas serão responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos legais, ao disposto na Resolução de nº 807/2020 do CONTRAN e ao quanto previsto neste Regulamento para efetuar o registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real perante o Departamento;

§ 3º A constatação de erro ou divergência na informação prestada ao DETRAN/BA pela instituição credora implicará em novo registro de contrato, com as informações corretas.

§ 4º A instituição credora arcará com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novo CRV.

Art. 50. Para os fins previstos neste Regulamento, não poderão atuar como pessoa jurídica registradora de contratos especializada junto ao DETRAN/BA:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso

III;

e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 1º É vedado o envio das informações estabelecidas no art. 9º da Resolução 807/220, e de dados complementares para fins de registro de contrato de financiamento de veículos automotores, por empresa ou instituição diversa da instituição credora.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o DETRAN/BA poderá optar pela rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, observado o quanto previsto na Lei Federal de nº 8.666/93, e na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia para a hipótese, ou pela cassação do credenciamento, por meio de instauração de processo administrativo regular, observados os dispositivos legais pertinentes e o disposto neste Regulamento.

Art. 51. Sem prejuízo da competência que lhe é conferida por Lei, compete ao DETRAN:

I - supervisionar e controlar todo o processo de registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real;

II - exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento para o registro de contratos de financiamento de veículos automotores;

III - proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades de acordo com o previsto neste Regulamento;

IV - fornecer informações, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto do credenciamento;

V - exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, notificando, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização, nos termos da Resolução n.º 807 do CONTRAN e demais normativas que venham a versar sobre este tema;

VI - fiscalizar o envio do arquivo digitalizado por parte das instituições financeiras de acordo o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, notificando-as em caso de descumprimento do envio;

VII - adotar medidas necessárias para impedir prática de irregularidades no fluxo de registro de contratos;

VIII - auditar as atividades das credenciadas;

IX - apurar irregularidades praticadas pelas credenciadas;

X - aplicar penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 52. São direitos das empresas credenciadas:

I - exercer a atividade para o qual foi credenciada perante o DETRAN na vigência de credenciamento regular;

II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;

IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados às instituições credoras, respeitada a tabela de preços publicada pelo DETRAN;

V - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 São deveres do Credenciado:

I - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN, bem como deste Regulamento e disposições complementares;

II - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;

III - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;

IV - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;

V - acatar instruções expedidas pelo DETRAN;

VI - dispor e manter instalações, equipamentos, e pessoal técnico que viabilize o perfeito desempenho das suas atividades;

VII - dispor de estrutura para interligação com o sistema de informatizado do DETRAN;

VIII - acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento;

IX - atender às convocações do DETRAN;

X - submeter-se a auditoria de sistema a ser realizada pelo DETRAN;

XI - submeter-se à fiscalização promovida pelo DETRAN;

XII - manter os documentos relativos aos contratos registrados arquivados nos termos da legislação em vigor;

XIII - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

Art. 54. É vedado à credenciada:

I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - assumir atribuições que não são de sua competência;

III - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN;

IV - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;

V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;

VI – realizar registro de contrato de financiamento de veículos automotores em desacordo com a legislação pertinente, com os dispositivos da Resolução nº 807/2020 do CONTRAN e do quanto previsto neste Regulamento;

VII - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN;

VIII - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:

a) cadastradas como Despachantes Documentalistas;

b) credenciadas como Centros de Formação de Condutores - CFC;

c) credenciadas como Pátio e Guincho;

d) credenciadas como Clínicas Médicas e Psicológicas;

e) Credenciados para Regravação de Chassi e Motor.

IX - cobrar valores diferentes do quanto estabelecido pelo DETRAN para registro de contratos na Portaria de homologação do Edital de Credenciamento;

X - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;

XI - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN, à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;

XII - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;

XIII - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XIV - auferir vantagem indevida, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência;

XV - interromper, sem prévia autorização do DETRAN as atividades para a qual foi credenciada;

XVI - delegar quaisquer das atribuições que lhe foram conferidas por força do credenciamento objeto deste Regulamento;

XVII - exercer as atividades objeto deste Regulamento com o credenciamento suspenso, cassado ou com prazo de vigência vencido;

XVIII - contratar servidores do DETRAN, ou seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XIX - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato.

Art. 55. A pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 dias;

III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas às empresas credenciadas quando da prática de irregularidades atribuídas a estas em razão do credenciamento e das atividades que desempenham, nos termos do art. 22 da Resolução CONTRAN Nº 807/2020.

Art. 56. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I – apresentar informações inverídicas às autoridades de trânsito e à SENATRAN;

II – registrar contrato de financiamento incompleto ou ilegível;

III - deixar de prestar informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao SENATRAN;

IV – deixar de cumprir o previsto nos incisos I, III, IV, V, VIII e IX do art. 53 deste Regulamento.

Art. 57. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de registrar as alterações contratuais informadas pela instituição credora;

III - deixar de registrar a rescisão contratual e o distrato informado pela instituição credora;

IV - deixar de registrar o cumprimento das obrigações, pelo devedor, informada pela instituição credora;

V - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e à SENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento, por meio físico ou eletrônico;

VI - infringir o disposto nos incisos VI, VII, X, XI e XIII do art. 53 deste Regulamento.

Parágrafo único. A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

Art. 58. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - reincidência na prática de irregularidade punida com aplicação da penalidade de suspensão;

II - realizar registro de contratos de financiamento de veículos automotores e das alterações contratuais com registro de informações divergentes das informações enviadas pelas instituições credoras;

III - registrar rescisão contratual e distrato, sem as informações enviadas pela instituição credora para instruir a rescisão e o distrato;

IV - registrar quitação das obrigações do devedor para fins de baixa do registro de garantia real sem que as obrigações tenham sido devidamente quitadas;

V - repassar informações a terceiros sobre o registro de contratos de financiamento veículos;

VI - praticar condutas incompatíveis com a atividade de registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real.

VII - infringir o disposto nos incisos I e XII do art. 53 e do art. 54 deste Regulamento.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

§ 3º As sanções aplicadas às empresas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto de deste Regulamento.

Art. 59. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento, observado o disposto na Lei estadual nº 12. 209/2011.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN poderá aplicar as medidas cautelares previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, sem a prévia manifestação da credenciada.

Art. 60. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes de descumprimento deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal das empresas credenciadas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

Art. 61. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da Credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo representante legal da pessoa jurídica credenciada, apontado em contrato social ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 62. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 63. As credenciadas que permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa dias) poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN.

Art. 64. As empresas já credenciadas no âmbito do DETRAN para realização de registro de contratos de financiamento de veículos automotores terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequação às disposições contidas neste Regulamento, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento.

Art. 65. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo Único deste Regulamento.

Art. 66. Os pedidos de mudança de endereço, alteração de quadro societário, alteração da razão social e/ou nome fantasia serão instruídos e apreciados pela Coordenação de Credenciamento.

Parágrafo único. Toda e qualquer mudança no contrato social deverá ser comunicada ao Órgão, e a credenciada que deixar de comunicar estará sujeita a penalidades previstas neste Regulamento. *(texto acrescentado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)*

Art. 67. As empresas registradoras já credenciadas no âmbito deste DETRAN terão o prazo de vigência de credenciamento prorrogado pelo tempo restante para completar 60 (sessenta) meses à medida que forem realizados os processos de renovação anual a que estão submetidas, e esta prorrogação para o limite de 60 (sessenta) meses será feita uma única vez, devendo ser efetuada no pedido de renovação. (texto acrescentado pela Portaria nº 609, de 13 de dezembro de 2023)

ANEXO ÚNICO

DO ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES

PENALIDADES	PREVISÃO	ART. 53	ART. 54
ADVERTÊNCIA	ART. 56	I, III, IV, V, VIII e IX	-
SUSPENSÃO	ART. 57	VI, VII, X, XI e XIII	-
CASSAÇÃO	ART. 58	II e XII	I ao XIX

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI.2 deste Edital**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena exclusão do credenciamento.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o DETRAN necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

~~1.13 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária. (NÃO SE APLICA)~~

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria específica, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da Credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela Credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o DETRAN, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Central de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III deste Edital**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão DETRAN, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, e protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por Acesso Externo.

2.6 A Comissão Central de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade destes, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A Comissão Central de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A Comissão Central de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico sem confirmação de recebimento, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Central de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do DETRAN.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar eletronicamente o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, a credenciada será integrada ao Sistema Gerencial Informatizado do DETRAN para consulta e acesso à base de dados do Departamento, submetendo-se às regras dos respectivos sistemas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

~~5.1 O DETRAN observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.~~

~~5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.~~

~~5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.~~

~~5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.~~

~~5.6 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.~~

~~5.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.~~

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda dos usuários dos serviços do DETRAN.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante o sistema eletrônico.

7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A remuneração pelos serviços credenciados será fixada em Portaria específica do DETRAN e será paga diretamente pelo usuário dos serviços ao Credenciado.

7.2 O Credenciado deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1 A pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por até 30 dias;
- III - cassação do credenciamento.

9.1.2 As penalidades serão aplicadas às empresas credenciadas quando da prática de irregularidades atribuídas a estas em razão do credenciamento e das atividades que desempenham, nos termos do art. 22 da Resolução CONTRAN Nº 807/2020.

9.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

- I – apresentar informações inverídicas às autoridades de trânsito e à SENATRAN;
- II – registrar contrato de financiamento incompleto ou ilegível;
- III - deixar de prestar informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao SENATRAN;
- IV – deixar de cumprir o previsto nos incisos I, III, IV, V, VIII e IX do art. 53 do Regulamento.

9.3 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias:

- I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II - deixar de registrar as alterações contratuais informadas pela instituição credora;
- III – deixar de registrar a rescisão contratual e o distrato informado pela instituição credora;
- IV – deixar de registrar o cumprimento das obrigações, pelo devedor, informada pela instituição credora;
- V - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e à SENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento, por meio físico ou eletrônico;
- VI - infringir o disposto nos incisos VI, VII, X, XI e XIII do art. 53 deste Regulamento.

9.3.1 A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

9.4 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

- I - reincidência na prática de irregularidade punida com aplicação da penalidade de suspensão;
- II – realizar registro de contratos de financiamento de veículos automotores e das alterações contratuais com registro de informações divergentes das informações enviadas pelas instituições credoras;
- III – registrar rescisão contratual e distrato, sem as informações enviadas pela instituição credora para instruir a rescisão e o distrato;
- IV – registrar quitação das obrigações do devedor para fins de baixa do registro de garantia real sem que as obrigações tenham sido devidamente quitadas;
- V - repassar informações a terceiros sobre o registro de contratos de financiamento veículos;

VI - praticar condutas incompatíveis com a atividade de registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real;
VII - infringir o disposto nos incisos I e XII do art. 53 e do art. 54 deste Regulamento.

9.4.1 Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, devidamente tipificado em Lei.

9.4.2 A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

9.4.3 As sanções aplicadas às empresas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto de deste Regulamento.

9.4.4. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento, observado o disposto na Lei estadual nº 12. 209/2011.

9.4.4.1. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN poderá aplicar as medidas cautelares previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, sem a prévia manifestação da credenciada.

9.4.5. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes de descumprimento deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

9.4.5.1 Independentemente das penalidades previstas neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

9.4.5.2 A responsabilidade administrativa, civil e criminal das empresas credenciadas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

9.5 O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da Credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo representante legal da pessoa jurídica credenciada, apontado em contrato social ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

9.6. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

9.7. As credenciadas que permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa dias) poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN.

~~9.8 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa. (NÃO SE APLICA)~~

9.9 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.10 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O DETRAN poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.04 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do DETRAN nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

12.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Central de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à Comissão Central de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento	003/2023
----------------	----------

Ilmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE (DDD):

CELULAR:

E-MAIL:

REPRESENTANTE

REPRESENTANTE TÉCNICO:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este DETRAN, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	003/2023
----------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento	003/2023
----------------	----------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN - BA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr., Diretor-Geral, inscrito no CNPJ nº 13.195.920/0001-54, situado ao Edifício MultiCab Empresarial, Av. Ulysses Guimarães, nº 3386, bairro de Sussuarana, CEP 41213-000, Salvador – BA, devidamente nomeado por meio do Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2019, doravante denominado **DETRAN**, e a CNPJ nº, Inscrição Estadual/Municipal nº, situada à, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, Processo Administrativo nº....., Edital de Credenciamento nº 003/2023, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pela Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e portaria nº 53, de 21 de março de 2022, que regulamenta o credenciamento de empresas especializadas para realização de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real – cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA.

§ 1º A execução dos serviços será autorizada mediante transações sistêmicas, acesso e consumo de dados.

§ 2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 3º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do Termo de Adesão ao credenciamento, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os custos para realização do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real implicarão no recolhimento de taxa específica por unidade de veículo financiada, devidamente identificada por numeração de chassis, após solicitação de inclusão de registro pelas instituições credoras, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real.

§ 1º A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo recolhimento da taxa devida por registro de contrato e por registro de aditivo contratual.

§ 2º O valor da taxa prevista nesta cláusula está definido no item 6.2.55 do Anexo I da Lei Estadual nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

§ 3º O valor a ser cobrado pela CREDENCIADA junto aos usuários dos serviços está fixado no Anexo Único da Portaria de abertura e homologação do Edital de Credenciamento nº 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- comunicar ao DETRAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN;
- encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN, bem como deste Regulamento e disposições complementares;

l) manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;
m) identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;
n) prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN; o) acatar instruções expedidas pelo DETRAN;
p) dispor e manter instalações, equipamentos, e pessoal técnico que viabilize o perfeito desempenho das suas atividades;
q) dispor de estrutura para interligação com o sistema de informatizado do DETRAN;
r) acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento;
s) atender às convocações do DETRAN;
t) submeter-se a auditoria de sistema a ser realizada pelo DETRAN;
u) submeter-se à fiscalização promovida pelo DETRAN;
v) manter os documentos relativos aos contratos registrados arquivados nos termos da legislação em vigor;
w) responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;
II - suspensão das atividades por até 30 dias;
III - cassação do credenciamento.

§ 2º As penalidades serão aplicadas às empresas credenciadas quando da prática de irregularidades atribuídas a estas em razão do credenciamento e das atividades que desempenham, nos termos do art. 22 da Resolução CONTRAN Nº 807/2020.

§ 3º Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I – apresentar informações inverídicas às autoridades de trânsito e à SENATRAN;
II – registrar contrato de financiamento incompleto ou ilegível;
III - deixar de prestar informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao SENATRAN;
IV – deixar de cumprir o previsto nos incisos I, III, IV, V, VIII e IX do art. 53 do Regulamento.

§ 4º Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
II - deixar de registrar as alterações contratuais informadas pela instituição credora;
III – deixar de registrar a rescisão contratual e o distrato informado pela instituição credora;
IV – deixar de registrar o cumprimento das obrigações, pelo devedor, informada pela instituição credora;
V - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e à SENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento, por meio físico ou eletrônico;
VI - infringir o disposto nos incisos VI, VII, X, XI e XIII do art. 53 deste Regulamento.

§ 5º A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

§ 6º Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - reincidência na prática de irregularidade punida com aplicação da penalidade de suspensão;
II – realizar registro de contratos de financiamento de veículos automotores e das alterações contratuais com registro de informações divergentes das informações enviadas pelas instituições credoras;
III – registrar rescisão contratual e distrato, sem as informações enviadas pela instituição credora para instruir a rescisão e o distrato;
IV – registrar quitação das obrigações do devedor para fins de baixa do registro de garantia real sem que as obrigações tenham sido devidamente quitadas;
V - repassar informações a terceiros sobre o registro de contratos de financiamento veículos;
VI - praticar condutas incompatíveis com a atividade de registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real.
VII - infringir o disposto nos incisos I e XII do art. 53 e do art. 54 deste Regulamento.

§ 7º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do

credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, devidamente tipificado em Lei.

§ 8º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

§ 9º As sanções aplicadas às empresas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto de deste Regulamento.

§ 10. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento, observado o disposto na Lei estadual nº 12. 209/2011.

§ 11. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN poderá aplicar as medidas cautelares previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, sem a prévia manifestação da credenciada.

§ 12. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes de descumprimento deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 13. Independentemente das penalidades previstas neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 14. A responsabilidade administrativa, civil e criminal das empresas credenciadas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

§ 15. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse da Credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo representante legal da pessoa jurídica credenciada, apontado em contrato social ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

§ 16. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

§ 17. As credenciadas que permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa dias) poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN.

§ 18. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 19. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 20. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 21. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 53, de 21 de março de 2022, do Edital de Credenciamento nº 003/2023 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, _____ de _____ de _____.

DETRAN
TESTEMUNHA

CREDENCIADA
TESTEMUNHA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento

003/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI.2

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista**.

[OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

[E/OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ANEXO VII.1 [NÃO SE APLICA]

**ANEXO VII.2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento	003/2023
----------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 15/12/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081111931** e o código CRC **32B5BBCD**.